LEI Nº 410/2007

com amor à terra

чтети: «инісіраі de Salcadino

EMENTA: Dá nova redação aos dispositivos do inciso VIII do artigo 5°, art. 26 caput, parágrafo 3º do art.11 e inciso III do art. 68 da Lei Municipal Nº 348/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO -PE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salgadinho, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Estabelece nova redação aos seguintes dispositivos da Lei Municipal Nº 348/2001, inciso VIII do art. 5º, art. 26 caput, parágrafo 3º do artigo 11 e inciso III do art. 68, in verbis:

"Artigo 🕟	-	•
5°		

(...)

VIII — observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e de pensões atenderão aos cânones estabelecidos pela Emenda Constitucional N º 41/03".

"Art. 26. Ao segurado que tenha remuneração ou proventos iguais ou inferiores ao limite máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência, será pago, mensalmente, o salário-familia de valor equivalente a 5%(cinco) por cento do menor salário mínimo vigente no país, por dependente, assim considerados nos termos do artigo 11 desta lei."

'Art.	•	•	•	•
11				*******

(...)

§ 3º- Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que sem ser casada, mantém união estável com segurado(a), do sexo oposto ou do mesmo sexo, entidade familiar com convivência duradoura, pública e continua estabelecida com o objetivo de constituição de familia, nos termos da legislação vigente...



COM OMOR	à terra	·	
ı.			Ari
6.R			
<b>W</b>			
		_	

(...)

III - a contribuição mensal compulsória dos inativos, no valor de 11% sobre os respectivos proventos, inclusive sobre o Abono Anual, desde que ultrapassado o teto máximo do limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência."

Art. 2º - Os débitos do Município de Salgadinho, com Previdencia Municípal até a vigência da presente lei poderão ser parcelados até 240(duzentos e quarenta) meses, desde que o município atinja as exigências legais para tanto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgadinho, em 23 de abril de 2007.

LUÍS ANTONIO DE ARAÚJO = PREFEITO =

e fili y que a แบบเล้าเกมส์ซัม er a representação filis s ignal que me to. apricaentado. Dou te

Sangadinhn /4 de Ofde

onnineaus en laginium munum